



LEI Nº 4.328 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CURIMATÁ-AMAC".

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL Nº 02
De 03 de 01 / 90
<i>Adalberto</i>
Assinatura

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CURIMATÁ-AMAC", com sede e foro na Cidade de Curimatá, Município do Estado do Piauí.

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de dezembro de 1989.

*Luiz Gama Filho*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Paulo Mendes*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.328 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

"RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CURIMATÁ-AMAC".

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL nº 02
Data 03 / 01 / 90
<i>Adalberto</i>
Assinatura

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CURIMATÁ-AMAC", com sede e foro na Cidade de Curimatá, Município do Estado do Piauí.

Art. 2º - A Entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 15 de dezembro de 1989.

*Luiz Gama Filho*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Paulo Mendes*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO